

Crefiseg Corretora de Seguros S.A.

CNPJ em Constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima
Realizada em 26 de Outubro de 2022

Dia, Hora e Local: Ao vigésimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 1.030, Jardim América, CEP 01430-000. **Mesa: Presidente:** Leila Mejdalani Pereira. **Secretário:** José Roberto Lamacchia. **Presença:** Acionistas fundadores da companhia representando 100% (cem por cento) do capital social. **Convocação:** Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76. **Ordem do Dia: 1)** Deliberar sobre a constituição de uma Sociedade Anônima; **2)** Formalização do estatuto social da Sociedade constituída; **3)** Eleição da Diretoria; **4)** Nomeação do Administrador Técnico responsável perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão, aprovaram: **1)** A constituição de uma sociedade anônima fechada, por tempo indeterminado, a ser denominada **Crefiseg Corretora de Seguros S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 1.030, Jardim América, CEP 01430-000, que terá por objeto social: "realizar as atividades dos agentes e corretores de seguros de danos e pessoas em todo território nacional.", tendo como capital social o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada ação, sendo concluída a subscrição e integralização parcial das ações representativas do capital social da Sociedade, pela assinatura da lista de subscrição, de acordo com a seguinte distribuição: a acionista JR Participações e Investimentos S.A. com 180.000 (cento e oitenta mil) ações ordinárias, subscritas e a integralizar em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e a acionista Lagspar S.A., com 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, subscritas e a integralizar em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conformidade com a lista de subscrição anexa. **2)** A formalização do estatuto social que regerá a Sociedade constituída, levando em consideração a deliberação tomada no item acima, nos termos em anexo. **3)** A eleição dos membros da Diretoria da Sociedade: Sra. Celita Rosenthal, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 29.985.071-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.554.958-31, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretora e Sr. Ivan Dumont Silva, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1112905 e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de Diretor. Ambos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2025, sendo definida oportunamente a respectiva remuneração global. **4)** A nomeação de Administrador Técnico Corretor de Seguros, ao qual caberá a responsabilidade técnica, única e exclusiva, perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de José Luis Schneedorf Ferreira da Silva, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da cédula de identidade RG nº 15.889.15-X, registrado na SUSEP sob nº 221138025, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.680.838-81, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo. **Declaração de Desimpedimento:** Os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos das Declarações de Desimpedimento, que ficarão arquivadas na sede da Sociedade. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presentes: Presidente da mesa:** Leila Mejdalani Pereira; **Secretário da mesa:** José Roberto Lamacchia. **Acionistas: JR Participações e Investimentos S.A.**, representada por seu Diretor Superintendente José Roberto Lamacchia; e **Lagspar S.A.**, representada por sua Diretora Presidente Leila Mejdalani Pereira. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. **Data:** São Paulo (SP), 26 de outubro de 2022. **Leila Mejdalani Pereira** - Presidente da mesa/**José Roberto Lamacchia** - Secretário da mesa/Visto da advogada: Giselle Bigon - OAB/SP. 235.552. **JUCESP/NIRE S/A** nº 3530060674-4 em 23/12/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social da Crefiseg Corretora de Seguros S.A. De Acordo com a Assembleia Geral de Constituição de 26.10.2022. Capítulo I - Da Denominação, Nome de Fantasia, Sede, Duração e Objeto: Artigo 1º** - Sob a denominação de **Crefiseg Corretora de Seguros S.A.** fica instituída a presente sociedade anônima, nos termos deste Estatuto e da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - A sociedade se regerá pela legislação que lhe for aplicável pelo presente Estatuto e pelas normas internas que adotar. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 1.030, Jardim América, CEP 01430-000, podendo a Administração deliberar sobre a mudança de endereço da matriz, abrir e encerrar filiais, agências e representações, em qualquer localidade que sua Diretoria julgar conveniente, observada a legislação aplicável. **Artigo 3º** - A sociedade terá como objeto realizar as atividades dos agentes e corretores de seguros de danos e pessoas em todo território nacional. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º** - O capital social é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, assim distribuído entre os acionistas:

Acionistas	Quantidade de ações	Valor	%
JR Participações e Investimentos S.A.	180.000 ações	R\$ 180.000,00	90%
Lagspar S.A.	20.000 ações	R\$ 20.000,00	10 %
Total	200.000 ações	R\$ 200.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** - As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e no presente Estatuto e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação da diretoria, do conselho fiscal ou dos acionistas, na forma da lei. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral será presidida pelos Diretores que escolherem um dos presentes para secretariá-los. **Artigo 8º** - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, observadas as restrições estabelecidas pela lei, cabendo um voto a cada ação ordinária nominativa. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 9º** - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, residentes no país, todos eleitos pela assembleia geral. **Parágrafo Primeiro** - É obrigatória a eleição de dois diretores titulares, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores. **Parágrafo Segundo** - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos. **Artigo 10** - Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 13: **A)** Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral; **B)** Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios; **C)** Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes; **D)** Elaborar relatório anual; **E)** Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições, encargos e direitos. **Artigo 11** - Na ocorrência de impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente, acumulando suas funções. **Artigo 12** - Aos diretores compete especialmente: **A)** Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais; **B)** Convocar, instalar e presidir as reuniões de diretoria; **C)** Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele; **D)** Definir e fixar as normas de trabalho; **E)** Definir, fixar e mandar pagar os dividendos; **F)** Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios; **G)** Definir e fixar os honorários dos diretores; **H)** Decidir sobre a constituição de procuradores e definir os seus poderes; **I)** Decidir sobre a abertura ou fechamento das agências ou escritórios. **Artigo 13** - A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador. **Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá nomear procuradores os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, sempre vencendo em 31 de dezembro de cada ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo** - Os diretores serão investidos em seus cargos após os seus nomes terem sido aprovados pela **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP** e também efetuada a lavratura do termo de posse no livro de Atas da diretoria, sem obrigatoriedade de prestação de caução. **Parágrafo Terceiro** - Os atos estranhos a sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade. **Artigo 14** - A Sociedade se obriga a manter, durante toda a sua vigência, na administração, Administração Técnica, sendo somente administradores Corretores de Seguros habilitados e registrados na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 15** - O conselho fiscal de funcionamento não permanente será constituído de 03 (três) membros e igual número de suplentes pela assembleia geral, a qual for apresentada o pedido de sua instalação por acionistas detentores de quantidade de ações fixadas em lei, a qualificação, residência, atribuições e prazos de mandato será prescrita em lei, e somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado com a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros: Artigo 16** - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano. Os balanços com observância às prescrições legais serão levantados em 30 de Junho e a 31 de Dezembro de cada ano. **Artigo 17** - Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76. **Artigo 18** - A Diretoria fica ainda, autorizada a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 19** - Dos lucros líquidos verificados anualmente, serão obrigatoriamente deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 20** - Ressalvado o disposto no Artigo anterior, a Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo Segundo** - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social; destinada a futuro aumento de capital, amortização de eventuais prejuízos, distribuição de bonificação aos acionistas, ou outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **Capítulo VII - Da Liquidação: Artigo 21** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal. **Capítulo VIII - Da Cessão e Transferência de Ações: Artigo 22** - O acionista que desejar ceder, transferir, alienar ou doar suas ações, poderá fazê-lo, desde que negocie em uma única oportunidade a totalidade das respectivas ações, das quais é detentor e legítimo proprietário e ainda, mediante a aprovação expressa dos demais acionistas. **Parágrafo Primeiro** - O acionista que pretender retirar-se da sociedade terá que primeiramente oferecer suas ações aos outros acionistas remanescentes e o pagamento do respectivo valor ao acionista retirante poderá ser efetuado, a critério do acionista adquirente, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes. Caso não haja interesse de qualquer acionista pela aquisição das ações, apenas poderá o acionista retirar-se da sociedade, mediante redução do capital social, sendo vedada a negociação de suas ações com terceiros, salvo se houver prévia anuência dos acionistas remanescentes, devendo o pagamento do acionista retirante ser realizado, a critério da sociedade, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes, sempre de acordo com as possibilidades da sociedade, com o objetivo de sempre fortalecer a sociedade, que terá preferência dentre os interesses pessoais dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - Será nula e não produzirá efeitos em relação à Sociedade, a cessão, transferência, alienação ou doação de ações, feita em desacordo com as formalidades estipuladas neste artigo. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais: Artigo 23** - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes. Estatuto Social da Sociedade **Crefiseg Corretora de Seguros S.A.**, consolidado na Assembleia Geral de Constituição realizada em 26.10.2022. **Giselle Bigon** - OAB/SP 235.552.

